

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página ... 4\$00

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Deliberação n.º 15/IV/92:

Introduz alterações no novo quadro de pessoal da Assembleia Nacional Popular.

Deliberação n.º 16/IV/92:

Integra os actuais funcionários da Assembleia Nacional Popular no novo quadro de pessoal.

MINISTÉRIO DO TURISMO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

Despacho:

Declarando a Pausada «Boa Vista», de utilidade turística.

Despacho:

Declarando o «Clube 21» de utilidade turística.

Despacho:

Declarando o «Clube 22» de utilidade turística.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Portaria n.º 7/92:

Determina o factor C.F. (nível do conforto) do fogo, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/92, de 11 de Janeiro.

Portaria n.º 8/92:

Divide em três zonas o território nacional, para efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/92, de 11 de Janeiro.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Mesa da Presidência

Deliberação n.º 15/IV/92

de 7 de Março

A Mesa da Assembleia Nacional Popular, na reunião ordinária do dia 19 de Fevereiro de 1992, procedeu, ao abrigo do artigo 56.º n.º 2, da Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 18/IV/91, de 30 de Dezembro, à alteração no quadro de pessoal da ANP, publicado em anexo aquela referida lei, passando esse quadro a ser o apresentado conforme o anexo a esta deliberação de que faz parte integrante.

Publique-se.

Mesa da Assembleia Nacional Popular, 20 de Fevereiro de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Quadro de pessoal da Assembleia Nacional Popular a que se refere o artigo 56.º da Lei Orgânica, em vigor, com as alterações introduzidas pela Mesa, na sua reunião ordinária de 19 de Fevereiro de 1992, ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo:

Designação	Grupo ou letra
I — Pessoal do Gabinete do Presidente da ANP:	
1 Director do Gabinete	Grupo I
2 Assessores	Grupo II
2 Secretários	F e G
II — Pessoal Adstrito à Mesa da Presidência:	
4 Secretários	I
III — Quadro dirigente e de chefia:	
1 Secretário-Geral	Grupo I
2 Directores de serviço	Grupo III
2 Directores	C
1 Chefe do Secretariado da Mesa	D
6 Chefes de departamento	D
IV — Quadro técnico:	
10 Técnicos superiores	B, C, D, E
3 Técnicos médios	D, E, F, G
3 Técnicos profissionais 1.º nível	F, H, I
4 Técnicos profissionais 2.º nível	J, K, L
5 Técnicos auxiliares	L, M, N
V — Quadro Administrativo:	
2 Directores	B, C, D, E
3 Chefes de secção	G
10 Secretários parlamentares de 1.ª classe	I
12 Secretários parlamentares de 2.ª classe	J
15 Secretários parlamentares de 3.ª classe	L
2 Fiéis	M, O

Designação	Grupo ou letra
VI — Pessoal auxiliar:	
2 Governantas	N
5 Escriturários-dactilógrafos	N, P
2 Auxiliares do protocolo	N, P
1 Auxiliar de biblioteca	N
2 Telefonistas	O
1 Operador de telex	P
3 Recepcionistas	R
10 Condutores 1.ª, 2.ª, 3.ª classe	K, P, R
2 Operadores de reprografia	P, R
2 Contínuos	R
12 Serventes	T
8 Guardas	Q
VII — Pessoal operário:	
1 Mecânico	I, M
2 Electricistas	I, K
1 Canalizador	M
3 Operadores de equipamento	L, N, Q
1 Ajudante de mecânico	O
2 Ajudantes de electricista	Q
4 Jardineiros	R, S, T

**Deliberação n.º 16/IV/92
de 7 de Março**

No âmbito da integração progressiva dos actuais funcionários da Assembleia Nacional Popular no novo quadro de pessoal, de harmonia com o estipulado no artigo 72.º da nova Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 18/IV/91 de 30 de Dezembro, a Mesa da Assembleia Nacional Popular, na sua reunião ordinária do dia 19 de Fevereiro de 1992, após apreciação da situação de cada um dos funcionários do quadro efectivo, procedeu à sua integração, conforme consta do mapa em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação.

Publique-se.

Mesa da Assembleia Nacional Popular, 20 de Fevereiro de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Mapa do pessoal da Assembleia Nacional Popular integrado no novo quadro, por deliberação da Mesa, de 19 de Fevereiro de 1992, ao abrigo do artigo 72.º da Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 18/IV/91, de 30 de Dezembro

Número de ordem	Nome dos funcionários	Categoria de integração	Forma de integração
Pessoal técnico:			
1	Belmiro Monteiro Gil a)	Técnico superior 1.ª classe	Definitivo
2	Mateus Júlio Lopes b)	Técnico superior 2.ª classe	Definitivo
3	Pedro Rodrigues Lopes b)	Técnico superior 2.ª classe	Definitivo
4	Maria de Fátima Vaz Almeida	Técnico superior 3.ª classe	Provisória
5	Gilda Maria Almada Dias c)	Técnico superior 3.ª classe	Provisória
6	Ana Jacqueline Alves Barbosa M. da Silva b)	Técnico superior 3.ª classe	Provisória
7	Maria Elsa Ramos Silva b)	Técnico superior 2.ª classe	Provisória
8	Mário Avelino Pires, Júnior	Téc. prof. 1.º nível, princ,	Definitivo

Número de ordem	Nome dos funcionários	Categoria de integração	Forma de integração
Pessoal administrativo:			
9	João Aqueleu Jenner Barbosa Amado b)	Director 3.ª classe	Definitivo
10	Manuel de Jesus Fortes	Chefe de secção	Definitivo
11	Maria de Fátima Macedo Vieira de Andrade	Chefe de secção	Definitiva
12	Maria José Tavares Ortet Baessa	Sec. parl. 1.ª classe	Definitiva
13	Miguel Horta Silva	Sec. parl. 1.ª classe	Definitivo
14	Armando Ferreira, Júnior... ..	Sec. parl. 2.ª classe	Provisório
15	Orlando Fortes Duarte	Sec. parl. 2.ª classe	Definitivo
16	Maria Zamy da Graça Carvalho a)	Sec. parl. 2.ª classe	Definitiva
17	António Félix Lopes	Sec. parl. 3.ª classe	Provisório
18	Maria Lina dos Santos... ..	Sec. parl. 3.ª classe	Provisória
19	Maria Ressureição Tavares Vaz	Sec. parl. 3.ª classe	Provisória
20	Antonino dos Santos Moreno Pereira	Sec. parl. 3.ª classe	Provisório
21	Maria Tavares Duarte... ..	Sec. parl. 3.ª classe	Provisória
22	Maria Conceição Barbosa Ferro d)	Sec. parl. 3.ª classe	Definitiva
23	Isabel Sanches de Barros Cardoso... ..	Fiel	Definitiva
24	Maria Teresa Sanches de Barros	Fiel	Definitiva
Pessoal auxiliar:			
25	João de Deus Lopes Teixeira	Auxiliar biblioteca	Provisória
26	Maria Manuela Brito... ..	Governanta	Provisória
27	Maria Helena Monteiro... ..	Governanta	Provisória
28	Maria de Fátima Horta Fernandes a)	Esc. dact. principal	Definitiva
29	Fernanda Moreno Leal Monteiro	Esc.-dact. 1.ª classe	Definitiva
30	Mérta Silva do Rosário	Esc.-dact. 2.ª classe	Provisória
31	Ruth Ivone Cácia de Barros	Esc.-dact. 2.ª classe	Provisória
32	Rosalina Barros de Pina Teixeira	Esc.-dact. 2.ª classe	Provisória
33	Manuel Olívio Teixeira... ..	Esc.-dact. 2.ª classe	Provisória
34	Benvido de Almeida Mendes Tavares	Cond.-auto pes. 1.ª classe	Definitivo
35	Daniel António do Rosário Costa Alfama	Cond.-auto lig. 1.ª classe	Definitivo
36	Adalberto José Mendes e)	Cond.-auto lig. 2.ª classe	Provisória
37	Maria Dias Morais... ..	Contínuo	Contrato
38	Euclides Mendes Gonçalves	Contínuo	Contrato
39	Amâncio Moreno Semedo	Recepcionista	Contrato
40	Maria Felicidade de Pina Tavares... ..	Recepcionista	Contrato
41	Escolástica Borges Fernandes	Servente	Assal. permanente
42	Teresa de Fátima Lopes	Servente	Assal. permanente
43	Aulana Correia Nunes de Pina... ..	Servente	Assal. permanente

a) Licença ilimitada;

b) Em comissão de serviço;

c) Destacada para chefia do Secretariado da Mesa;

d) Secretária do 1.º Vice-Presidente;

e) Destacado como condutor de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional Popular;

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 20 de Fevereiro de 1992. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

E

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Despacho

Tendo Manuel António Lima Mendes requerido que a Pousada «Boa Vista» que está a construir na vila de Sal-Rei, ilha da Boa Vista, seja declarada de utilidade turística;

Considerando que se trata de uma unidade de bom nível e que vai contribuir para o aumento da capacidade de acolhimento da ilha, o que é sem dúvida imprescindível ao desenvolvimento do turismo na Boa Vista;

Tendo em conta o acréscimo de custo de construção e as dificuldades que o promotor vai enfrentar na exploração da unidade devido à escassez de infraestruturas turísticas na ilha;

Declaramos a Pousada «Boa Vista» de utilidade turística.

Praia, 21 de Outubro de 1991. — O Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio, *Manuel Chantre*, O Ministro das Finanças e do Planeamento, *José Tomas Veiga*.

Despacho

Tendo Armando Daniel Carvalho Gomes e Carlos Filipe Alves de Oliveira Pinto, ambos de nacionalidade portuguesa, requerido que uma estrutura de restauração e animação a que deram o nome de «Clube 21», e que desejam construir nesta cidade, seja declarada de utilidade turística;

Considerando tratar-se de uma unidade de bom nível que muito vai contribuir para melhorar a animação turística da cidade;

Declaramos o «Clube 21» de utilidade turística.

Praia, 21 de Outubro de 1991. — O Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio, *Manuel Chantre* — O Ministro das Finanças e do Planeamento, *José Tomás Veiga*.

Despacho

Tendo Armando Daniel Carvalho Gomes e Carlos Filipe Alves de Oliveira Pinto, ambos de nacionalidade portuguesa, requerido que uma estrutura de restauração e animação a que deram o nome de «Clube 22», e que desejam construir nesta cidade, seja declarada de utilidade turística;

Considerando tratar-se de uma unidade de bom nível que muito vai contribuir para melhorar a animação turística da cidade;

Declaramos o «Clube 22» de utilidade turística.

Praia, 21 de Outubro de 1991. — O Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio, *Manuel Chantre* — O Ministro das Finanças e do Planeamento, *José Tomás Veiga*.

—oSo—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Portaria n.º 7/91

de 7 de Março

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/92 de 11 de Janeiro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro das Infraestruturas e Transportes o seguinte:

Artigo 1.º O factor Cf (nível de conforto) do fogo é determinado segundo a fórmula $Cf = (2E + 0,6F + 0,4A)$, sendo E o tipo de edificação onde está instalado o fogo (unifamiliar ou multifamiliar), F a funcionalidade do fogo e A o padrão de acabamento do fogo.

Artigo 2.º Para efeitos do número anterior considera-se que:

1. O valor E é igual a 1,4 quando o fogo se encontra instalado numa edificação unifamiliar e 1,0 tratando-se de fogos em edificações multifamiliares;

2. A funcionalidade F diz respeito ao projecto de arquitectura e tem em conta o aproveitamento e a distribuição do espaço útil. Varia de 0,9 a 1,1. O valor de F igual a 1,1 é aplicável apenas em duplex.

3. a) O padrão de acabamento A diz respeito ao material utilizado na construção, nomeadamente, no pavimento, no revestimento das paredes da casa de banho e da cozinha, no apetrechamento dos quartos e de outros compartimentos do fogo (roupieiros, armários, etc.). O coeficiente A varia de 0,9 a 1,1.

b) Cf é igual a 1 para fogo pavimentado a betonilha, com casas de banho e cozinha pavimentadas com mosaicos cerâmicos e paredes revestidas de azulejos, sem roupeiros nos quartos nem armários na cozinha.

Ministério das Infraestruturas e Transportes, 7 de Março de 1992. — O Ministro, *Teófilo de Figueiredo Almeida Silva*.

Portaria n.º 8/91

de 7 de Março

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro das Infraestruturas e Transportes, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/92 de 11 de Janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/92, de 11 de Janeiro, o território nacional fica dividido em três zonas denominadas e constituídas como se segue:

a) Zona 1:

— Na Praia: «Plateau» e Praínha;

— No Mindelo: «Centro da cidade delimitada pela linha da costa, Rua Eduardo Balsemão, Rua de Côco até Rua Fernando Fortes passando pela Praça Regalla, Palácio, Avenida Unidade Africana e Capitão Duarte, Rua Isidoro Martins e Rua de Angola;

— Na ilha do Sal: vila de Santa Maria.

b) Zona 2:

— Na Praia: Achada de Santo António, Terra Branca e Fazenda;

— Mindelo: Chã de Monte Sossego, Chã de Cemitério e a parte da cidade compreendida entre o «Centro da cidade» e os bairros periféricos de Alto Mira Mar, Alto Solarino, Fonte Cónego, Ribeira Bote e Monte Craca;

— Na ilha do Sal: Os bairros de Lomba Branca, Fortim, Espargos, Morro de Cural e Pretópria.

c) Zona 3:

Todas as outras localidades não incluídas nas zonas 1 e 2.

Art. 2.º Os preços do metro quadrado da área útil da habitação são os seguintes:

- a) Zona 1 — O preço constará de diploma específico;
- b) Zona 2 — 32 000\$ (trinta e dois mil escudos);
- c) Zona 3 — 30 000\$ (trinta mil escudos).

Ministério das Infraestruturas e Transportes, 7 de Março de 1992. — O Ministro, *Teófilo de Figueiredo Almeida Silva*.

30 (trinta) dias de licença sem vencimentos, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1991.

Publique-se e guarda-se para todos os efeitos.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1992).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 27 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 16 de Dezembro de 1991:

M.ª da Conceição Barbosa Ferro, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, definitiva — promovida à classe imediata nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Fevereiro de 1992).

Despachos do Secretário-Geral da Assembleia Nacional Popular, por delegação do Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 25 de Fevereiro de 1991:

Gregória Lopes Fernandes Ribeiro, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular, na situação de licença registada — dada por finda, a seu pedido, a referida licença, com efeitos a partir de 29 de Fevereiro. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1992).

De 20 de Março:

Isabel Sanches de Barros Cardoso, fiel, definitiva, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular — concedida, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 4 (quatro) meses de licença registada, com efeitos a partir de 26 de Março de 1991.

De 30 de Abril:

Euclides Mendes Gonçalves, contínuo, contratado, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular — concedido, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 6 (seis) meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1991.

De 19 de Setembro:

Maria Manuela Brito, contínua, contratada, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular — concedida

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 21 de Dezembro de 1990:

Alcides Santos Barbosa Moreira, nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto do pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, para exercer, provisoriamente, o cargo de agente da Polícia de Ordem Pública da Divisão de Serviço Administrativos da Secretária de Estado da Administração Interna, com efeitos a partir de 30 de Novembro do ano transacto.

Francisco Silva Delgado, nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, para exercer, provisoriamente, o cargo de agente da Polícia de Ordem Pública, da Divisão dos Serviços Administrativos, da Secretária de Estado da Administração Interna, com efeitos a partir de 30 de Novembro do ano transacto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 7.º, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 9 de Dezembro de 1991:

Silvestre Marcelino dos Santos, operário qualificado de 5.ª classe, da Direcção-Geral de Construção e Obras Públicas, promovido, nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, por força do Decreto n.º 134/83, a operário qualificado de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 10 de Novembro de 1990:

Luís Tavares Miranda — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro de 1991).

De 12 de Dezembro:

Maria Isabel Vaz Correia Rodrigues, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro do Liceu «Domingos Ramos», promovida, mediante concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 46.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1992).

De 20:

Maria de Fátima Rita Lopes, directora de 3.ª classe, da Delegação do Ministério da Educação de S. Vicente, de nomeação definitiva — promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/83, de 25 de Outubro, a director de 2.ª classe, da mesma Delegação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 19.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1992).

De 13 de Fevereiro de 1992:

Filomena Maria Spencer Africano Fortes Morais, contratada para exercer o cargo docente, na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — concelho de S. Vicente, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria de professor do 4.º nível, 3.ª classe durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 15 de Outubro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 41.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 21 de Novembro de 1991:

Arnaldo da Costa Vaz, técnico auxiliar de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Assuntos So-

ciais — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, — artigo 1.º — 1 conjugado com o artigo 11.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico auxiliar de 1.ª classe.

José Luís Lima Santos, técnico auxiliar de 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Assuntos Sociais — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro artigo 1.º — artigo 1, conjugado com o artigo 11.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, técnico auxiliar de 2.ª classe.

De 5 de Dezembro:

Maria de Fátima Silva, técnica auxiliar de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Secretaria de Estado da Promoção Social — promovida, nos termos do artigo 1.º do ponto 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnica auxiliar de 1.ª classe.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1992).

Ana Maria Gomes Carvalho, técnica auxiliar de 3.ª classe, da Secretaria de Estado da Promoção Social, de nomeação definitiva — promovida, nos termos do artigo 1.º, ponto 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a técnica auxiliar de 2.ª classe.

Maria Têresa de Jesus Barros Monteiro Lopes Semedo, técnica auxiliar de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Secretaria de Estado da Promoção Social — promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, artigo 1.º — ponto 1, conjugado com o artigo 11.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a técnica auxiliar de 1.ª

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1992).

De 20 de Dezembro:

Adélia Tavares Furtado, técnico auxiliar de 2.ª classe, definitiva, da Secretaria de Estado da Promoção Social — promovida, nos termos do artigo 1.º ponto 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a técnico auxiliar de 1.ª classe do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1992).

De 6 de Fevereiro de 1992:

Ana Mendes Gonçalves, bilheteira de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo da Praia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Janeiro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício de sua actividade profissional».

Despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 25 de Outubro de 1991:

André Mota da Cruz, auxiliar de protocolo principal, definitivo, do quadro de pessoal do ex-Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro — dada, por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço, no cargo de secretário administrativo, da Direcção-Geral de Administração Local, com colocação no Município do Sal, nos termos do artigo 39.º do Estatuto do Funcionalismo. — Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1992)

De 17 de Janeiro de 1992:

Manuel Ramos Medina, agente da Polícia de Ordem Pública — exonerado do referido cargo, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 9 de Outubro de 1991:

Ana Paula Spencer de Carvalho — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto de Funcionalismo, conjugado com os artigos 10.º, 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Pecuária.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1992).

De 12 de Novembro:

Eva Verona Andrade Ortet, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Fomento Agrário — promovida, nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a técnico superior de 2.ª classe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 26 de Novembro de 1991:

Joaquim Lopes Maia Júnior, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Cooperação Internacional, recon-

duzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 15 de Janeiro de 1992:

Manuel Ney Monteiro Cardoso Júnior, 3.º secretário de Embaixada — nomeado para, em regime de substituição por período superior a 45 dias, desempenhar o cargo de Embaixador de Cabo Verde em Angola nos períodos de 12 de Setembro a 25 de Outubro de 1991 e de 2 a 9 de Dezembro, respectivamente ao abrigo do n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 76/91, de 30 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1992).

De 21:

Zenaida Helena Brito de Pina de Figueiredo, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória — nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário de Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1992).

De 7 de Fevereiro:

André Corsino Tolentino, ministro plenipotenciário concedido, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1992.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Novembro de 1991:

Maria Teresa Évora, contínuo, da Escola do Magistério Primário do Mindelo — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgada incapaz de exercer qualquer profissão de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 8 de Junho de 1989 publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/89, de 30 de Setembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 114 000\$ (cento e catorze mil escudos), correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1992).

De 21 de Janeiro de 1992:

Armindo Varela, agente administrativo, da Direcção-Geral de Administração Local — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 6 de Janeiro de 1956 a 31 de Dezembro de 1959 correspondente a 1068 dias	2	11	18
De 5 de Janeiro de 1960 a 31 de Dezembro de 1963 correspondente a 1202 dias	3	4	2
De 4 de Janeiro de 1964 a 31 de Dezembro de 1967 correspondente a 1060 dias	2	11	10
De 6 de Janeiro de 1968 a 31 de Dezembro de 1971 correspondente a 1088 dias	3	—	8
De 5 de Janeiro de 1972 a 31 de Dezembro de 1974 correspondente a 836 dias	2	3	26
De 6 de Janeiro de 1975 a 4 de Julho de 1975	—	5	29
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	—	6
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1977	2	5	27
De 13 de Dezembro de 1978 a 31 de Janeiro de 1991	12	1	19
Total	32	8	17

Henrique Mendes Lopes de Pina, operador de máquinas pesados de 3.ª classe, da Empresa Nacional de Administração dos Portos (ENAPOR) - EP — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:			
	A	M	D
Serviço militar	11	2	29
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	2	2	29
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 20 de Março de 1979 a 31 de Março de 1989	10	—	12
Total	23	6	10

De 23:

Manuel Costa da Rosa, técnico de 3.ª classe, definitivo, do Instituto Nacional de Investigação Agrária — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio sobre Criação de Parasitas de Pragas das Culturas, na Suíça, no período de 29 de Janeiro a 18 de Fevereiro de 1992, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao INIA, código 38.1. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações:

de 16 de Agosto de 1991:

Daniel Amílcar Gonçalves da Graça, técnico de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do Serviço Meteorológico Nacional — promovido, mediante concurso, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 43.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, a técnico de 1.ª classe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1992).

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 21 de Novembro de 1991:

João da Cruz Mendes Tavares, agente da Polícia de Ordem Pública — transferido, do posto policial do Maio, para o Comando-Geral, por conveniência de serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1992).

Despacho da Directora-Geral do Ensino:

De 14 de Outubro de 1991:

Inolberto de Melo Rosa, professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», em serviço na Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira — transferido, a seu pedido, para a Escola do Ensino Básico Complementar da vila do Maio, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir de 1 de Novembro do ano findo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 23.ª, código 1.2 do orçamento vigente.,

Renovações do contrato:

Adélia Maria Botelho dos Santos, contratada, a nível de cooperação técnica e científica — renovado o referido

contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1991, com direito a remuneração mensal de 40 800\$ (quarenta mil e oitocentos escudos).

Alda Alves das Neves — contratada, a nível da cooperação técnica e científica — renovado o referido contrato, por mais um ano, com direito a remuneração mensal de 40 800\$ (quarenta mil e oitocentos escudos).

Maria Fernanda Franco Patrício Raimundo, contratada, a nível de cooperação técnica e científica — renovado o referido contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1991, com direito a remuneração mensal de 40 800\$ (quarenta mil e oitocentos escudos).

Carlos Alexandre de Albuquerque Sacadura, contratado, a nível de cooperação técnica e científica — renovado o referido contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1991, com direito a remuneração mensal de 44 800 (quarenta e quatro mil escudos).

As despesas têm cabimento na dotação inserida no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 142 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1992).

Lista de classificação dos concorrentes ao concurso para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/91, de 28 de Dezembro:

	Valores
1. Saturnino Ramos Almeida	15,3
2. Maria Francisca Semedo Spínola Boaventura	13,8
3. Victória Vicente Varela	12,3
4. Maria Filomena Semedo Tavares	11,3
5. Luísa Moreira Lopes Semedo	10

Lista de classificação do candidato admitido ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de técnico auxiliar de administração de 1.ª classe, do quadro privativo da Câmara Municipal de Santa Cruz, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/91, de 21 de Dezembro do ano transacto, homologado por despacho do ex-presidente do Conselho Deliberativo, de 12 de Outubro de 1991:

Maria Varela Semedo 16,78 valores

Lista de classificação adicional às listas publicadas nos *Boletins Oficiais* n.ºs 39 e 52, de 28 de Setembro e 28 de Dezembro, do ano transacto, dos candidatos ao concurso de ingresso para preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, e oficiais de diligências de 3.ª classe, cujas provas realizaram-se na ilha do Sal, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Trabalho, de 10 do corrente mês:

Para escriturários-dactilógrafos:

Aprovada:

valores

Filomena de Jesus do Rosário Araújo Tavares. 10

Para oficial de diligências de 3.ª classe:

Aprovado:

Arlindo Livramento Marques 10

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 25 de Fevereiro de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de seis folhas está conforme o original, extraída de folhas 79 a 85, verso do livro de notas para escrituras diversas número 61/B, foi entre Roland Anhorn, Dominique Rossier Musso, Jean Yves Audrais, Rudolfo Perez Lacal, Mamadou Koné, Philomène Makolo e John Grabowsky, constituída uma Associação dos Pais dos Alunos da Escola Francófona da Praia, que se rege pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da natureza e fins

Artigo 1.º

É constituída a Associação dos Pais dos Alunos da Escola Francófona da Praia, adiante designada Associação.

Artigo 2.º

A Associação tem a sua sede na cidade da Praia.

Artigo 3.º

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

A Associação não tem quaisquer fins lucrativos, políticos ou religiosos.

Artigo 5.º

Primeiro) — A Associação tem por objecto permitir aos pais e encarregados de educação residentes em Cabo Verde, escolarizar os filhos ou educandos, em língua francesa, de acordo com programas oficiais aprovados pelo Ministério Francês da Educação Nacional e sob a direcção de professores qualificados.

Segundo) — Com vista à realização do seu objecto, a Associação conforme as necessidades, promoverá a escolarização nos níveis infantis, primário e secundário.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 6.º

A Associação terá três categorias de sócios:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

Artigo 7.º

Primeiro) — São sócios efectivos da Associação os pais e encarregados de educação que tenham filhos ou educandos inscritos na Escola Francófona da Praia.

Segundo) — São sócios beneméritos as pessoas que contribuam para a vida da Associação, mesmo sem terem filhos ou educandos inscritos na Escola Francófona da Praia, e que sejam como tal aceites pela Direcção.

Terceiro) — São sócios honorários as personalidades que assim sejam consideradas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 8.º

A qualidade de sócio efectivo é assumida por família, considerando-se cada família como único sócio.

Artigo 9.º

A qualidade de sócio efectivo deve ser renovada anualmente, mediante o pagamento duma taxa fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 10.º

Primeiro) — Os sócios efectivos devem pagar uma quota trimestral, de quantitativo a fixar anualmente pela Assembleia Geral.

Segundo) — Os membros beneméritos não estão obrigados ao pagamento da quota.

Artigo 11.º

Os sócios efectivos tem os seguintes direitos:

- a) Elegêr e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Consultar os documentos e ter acesso a qualquer informação relativa à vida da Associação e da Escola Francófona da Praia, através de pedido feito à Direcção;
- c) Apresentar propostas, sugestões e reclamações sobre qualquer assuntos relacionados com a vida da Associação e da Escola Francófona da Praia;
- d) Quaisquer outros previstos nestes Estatutos.

Artigo 12.º

Primeiro) — Nenhum sócio pode ser excluído da Associação, senão por grave desrespeito dos Estatutos ou por qualquer outro motivo grave, em qualquer caso mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, em escrutínio secreto. A exclusão determina a cessação de todos os direitos do sócio.

Segundo) — Em caso de exclusão dum sócio efectivo, a Assembleia Geral deve preservar, na medida do possível, a escolarização dos respectivos filhos e educandos na Escola Francófona da Praia.

Artigo 13.º

Os sócios efectivos tem os seguintes deveres:

- a) Cumprir os presentes estatutos, as determinações dos órgãos da Associação e o regulamento da Escola Francófona da Praia;
- b) Pagar a taxa de inscrição antes de entrada dos respectivos filhos ou educandos na Escola;
- c) Pagar pontualmente as quotas à Associação;
- d) Inscrever tempestivamente os seus filhos na Escola Francófona da Praia;

e) Pagar trimestralmente as propinas da Escola, nas datas fixadas pela Direcção;

f) Dêsempenhar, gratuitamente, os cargos para que forem eleitos ou designados.

Artigo 14.º

Primeiro) — Os sócios efectivos mantêm todos os seus poderes e responsabilidades em relação aos seus filhos e educandos, integrados em qualquer actividade da Escola Francófona da Praia.

Segundo) — Todos os sócios são responsáveis, nos termos legais, pelos actos dos respectivos filhos e educandos inscritos na Escola.

Terceiro) — Todos os sócios devem assegurar aos seus filhos ou educandos inscritos na Escola uma cobertura completa, tanto do ponto de vista da assistência médica como do ponto de vista da responsabilidade civil.

Artigo 15.º

Cada sócio efectivo responde solidariamente com os demais pelas obrigações jurídicas e financeiras da Associação.

Artigo 16.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, a Associação obriga-se a garantir a assistência médica aos alunos por médico qualificado.

Artigo 17.º

A Associação não se responsabiliza pelos acidentes que tenham lugar no decurso das actividades escolares, salvo em caso de grave negligência da Escola e dentro dos limites previstos no contrato de seguro feito com as competentes instituições cabo-verdianas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Artigo 18.º

A Associação é dotada dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Artigo 19.º

Primeiro) — A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os sócios efectivos da Associação.

Segundo) — Os sócios beneméritos e honorários podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 20.º

A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano, no princípio e no fim de cada ano escolar.

Artigo 21.º

Primeiro) — A Assembleia reúne-se sob convocação do seu presidente, a pedido da direcção ou de, pelo menos, dois terços dos sócios efectivos.

Segundo) — A convocatória é feita, com, pelo menos, uma semana de antecedência em relação à data prevista para a reunião por meio de publicação no quadro de escola ou de carta, em qualquer dos casos com a indicação do projecto da ordem do dia.

Artigo 22.º

Primeiro) — A Assembleia Geral reúne-se com a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios efectivos, com as respectivas quotas em dia.

Segundo) — Não havendo quórum, a Assembleia reúne-se novamente quinze dias depois, com qualquer número de sócios efectivos.

Terceiro) — Qualquer sócio efectivo pode-se fazer representar por outro, não podendo a mesma pessoa representar mais que um membro ausente.

Artigo 23.º

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros dos órgãos da Associação;
- b) Aprovar as contas e o orçamento anual;
- c) Deliberar sobre as alterações a introduzir nos estatutos;
- d) Deliberar sobre reclamações, recursos e propostas que lhe sejam presente;
- e) Apreciar as actividades da direcção.

2. A Assembleia Geral delibera, por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, nos casos da eleição e demissão dos órgãos da Associação ou quando assim seja proposto e decidido.

3. As demais deliberações da Assembleia Geral são tomadas por mão levantada e por maioria de votos, salvo os casos em que a lei ou os estatutos imponham maioria qualificada

Artigo 24.º

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Artigo 25.º

Compete ao Presidente da mesa:

- a) Presidir às reuniões da Assembleia Geral, orientar os trabalhos e manter a ordem nas discussões;
- b) Assinar as actas e demais documentos produzidos pela Assembleia Geral;
- c) Conceder e retirar a palavra aos membros;
- d) Dar posse aos órgãos.

Artigo 26.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar e substituir o Presidente, nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 27.º

Compete aos Secretários ler e redigir o expediente da Mesa e lavrar as actas, sob a orientação do Presidente.

Artigo 28.º

Compete a Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, as disposições dos Estatutos e os regulamentos;
- b) Representar a Associação em Juízo e fora dele, através do respectivo Presidente;
- c) Assegurar a administração e a gestão corrente da Associação e da E. F. P.;
- d) Elaborar o orçamento e as contas e propô-los à Assembleia Geral.

Artigo 29.º

A Direcção é composta de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um tesoureiro.

Artigo 30.º

Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Representar a Direcção;
- b) Coordenar as actividades da Associação;

- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Assegurar a gestão quotidiana da Associação e da E.F.P., assinando os documentos e despachando os assuntos relacionados com a vida da Associação.

Artigo 31.º

Ao Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção;
- b) Lavrar e assinar as actas das reuniões da Direcção;
- c) Assegurar todo o expediente da direcção.

Artigo 32.º

Ao tesoureiro compete:

- a) Assegurar a escrituração dos livros de contabilidade da Associação;
- b) Elaborar e manter actualizado o inventário da Associação;
- c) Receber as quotas, arrecadar as receitas e satisfazer as despesas da Associação;
- d) Organizar o balanço e os balancetes da Associação;
- e) Ter à disposição do Conselho Fiscal da Associação os livros e respectivos documentos justificativos.

Artigo 33.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Associação e, em particular, as actas administrativas e financeiras da Direcção;
- b) Dar parecer sobre os balanços e contas anuais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando o considerer necessário;
- d) Dar o seu parecer sobre qualquer assunto, quando solicitado.

Artigo 34.º

O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, um Secretário e um Vogal, os quais têm, em relação ao Conselho Fiscal, as mesmas competências que os membros dos demais órgãos em relação a estes, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Artigo 35.º

Primeiro) — A Direcção poderá criar Comissões Especializadas, de carácter eventual, para estudo e tratamento de qualquer assunto ou matéria de interesse para a Associação ou para a E.F.P.

Segundo) — As Comissões criadas ao obrigo do número antecedente respondem perante a Direcção.

Artigo 36.º

Podem ser designadas como membros das Comissões, referidas no artigo antecedente, pessoas estranhas à Associação.

CAPÍTULO V

Dos Fundos da Associação

Artigo 37.º

Constituem fundos da Associação:

- a) O produto das taxas de inscrição, propinas da Escola e quotizações dos sócios;
- b) Os donativos e subsídios que lhe sejam concedidos por quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) As doações, heranças e legados.

Artigo 38.º

As receitas da Associação aplicar-se-ão exclusivamente na satisfação das despesas realizadas na prossecução dos fins da Associação.

CAPÍTULO IV*Disposições finais e transitórias***Artigo 39.º**

Primeiro) — A primeira Assembleia Geral da Associação reunir-se-á dentro de um mês depois da publicação dos Estatutos, para a eleição dos corpos gerentes.

Segundo) — Incumbirá à Comissão Promotora da Associação a convocação da reunião.

Terceiro) — Poderão tomar parte na reunião todos os indivíduos que se inscrevam até à véspera da reunião.

Artigo 40.º

Na reunião referida no artigo antecedente, fixar-se-ão os quantitativos das primeiras quotas.

Artigo 41.º

Primeiro) — Em caso de dissolução da Associação, o activo eventualmente existente servirá para liquidar o passivo da Escola, respondendo os sócios solidariamente, se fôr necessário, pelas dívidas que não possam ser cobertas pelo activo.

Segundo) — Os bens remanescentes serão gratuitamente oferecidos a uma Instituição Cabo-verdiana de Educação.

Artigo 42.º

Os presentes Estatutos só podem ser modificados por uma maioria de dois terços duma Assembleia, expressamente convocada para o efeito.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezassete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei. Conferida. Registada sob o n.º 8 774/91.

EXTRACTO**NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES.**

Certifico, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas cinquenta e cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis barra «C», deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Maria Rosa Almeida Tavares da Lomba, Estevão Barros Rodrigues, Orlando José Mascarenhas, Adriano Borges, Maria Antónia Barbosa da Silva, Patrick Mahicka, Osvaldina de Pina Rodrigues, Ema Mendes Gonçalves Mascarenhas, Adilson Adriano Borges, e Clovis Isildo Barbosa da Silva, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada, «TOURICAR, SARL», que regerá pelos Estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1.º

É constituída nos termos destes estatutos uma sociedade anónima de responsabilidade limitada «TOURICAR» sociedade de promoção e exploração turística hoteleira, importação, exportação e aluguer de viaturas.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de repre-

sentação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade é a promoção e exploração turística e hoteleira, importação, exportação e aluguer de automóveis com e sem condutor.

Artigo 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo o seu início a data da escritura.

CAPÍTULO II

(Capital social, acções)

Artigo 5.º

O capital social é de cinco milhões de escudos dividido em acções de mil escudos com o valor nominal de cinco mil escudos cada.

Artigo 6.º

O capital encontra-se integralmente subscrito pelos accionistas adiante designados:

1. Maria Rosa Almeida Tavares da Lomba	180 acções
2. Estevão Barros Rodrigues	180 acções
3. Orlando José Mascarenhas	180 acções
4. Adriano Borges	180 acções
5. Maria Antónia Barbosa da Silva	180 acções
6. Patrick Mahicka	20 acções
7. Osvaldina Ferreira Rodrigues	20 acções
8. Ema Mendes Gonçalves Mascarenhas	20 acções
9. Adilson Adriano Borges	20 acções
10. Clovis Isildo Barbosa da Silva	20 acções

Parágrafo primeiro) — O capital subscrito encontra-se realizado em dez por cento.

Parágrafo segundo) — Compete a Assembleia Geral determinar as condições, prazos e forma de realização dos noventa por cento do capital subscrito.

CAPÍTULO III

(Administração)

Artigo 7.º

A sociedade será administrada e representada pelo conselho de administração, composto por três sócios eleitos pela assembleia geral por maioria qualificada, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social por um período de dois anos, podendo ser renovado pela assembleia geral.

Parágrafo único — O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão, o desenvolvimento, a organização e o funcionamento das actividades da sociedade e a administração do seu património.

Artigo 8.º

As atribuições do conselho de administração serão exercidas através do director-geral por ele escolhido de entre os seus membros.

Artigo 9.º

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de quem o substituir em assuntos de mero expediente.

Parágrafo único — No caso de transacções nomeadamente contração de empréstimo e obtenção de créditos serão necessários assinaturas do gerente e de um dos administradores.

Artigo 10.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que só poderá deliberar quando estejam presentes ou

representados accionistas possuidores de setenta e cinco por cento das acções.

Artigo 11.º

Os accionistas podem ser representados por outros accionistas podem ser representados por outros accionistas devidamente credenciados.

Artigo 12.º

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção no prazo mínimo de trinta dias.

CAPÍTULO IV

(Balanço e distribuição de resultados)

Artigo 13.º

O relatório de actividade, balanço e conta de exploração serão apresentados e aprovados até trinta e um de Março relativamente ao ano social anterior.

Artigo 14.º

Dos lucros líquidos de cada ano separar-se-á a reserva, o remanescente será dividido entre os sócios na proporção das suas acções.

CAPÍTULO V

(Dissolução e liquidação)

Artigo 15.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e pela resolução da maioria qualificada dos accionistas em Assembleia Geral.

Artigo 16.º

A liquidação da sociedade será regulamentada pela Assembleia Geral.

Artigo 17.º

Para os casos omissos no presente contrato social prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em Assembleia Geral e as disposições aplicáveis às sociedades anónimas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Paria, vinte e nove de Janeiro de 1992. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 17 n.º 1	...	...	...	75\$00
Cofre geral	...	...	...	8\$00
Reembolso	...	...	...	55\$00
Selo	...	...	...	105\$00

Soma 243\$00

(Duzentos e quarenta e três escudos). Conferida. Registada sob o n.º 910/92.

(67)

EXTRACTO

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com original extraída de folhas 28, verso a 30, verso do livro de notas para escrituras diversas número 37/C, foi entre Sérgio Nascimento Jesus e João José Jesus, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ÂNGULO VERDE — Sociedade de Construção, Limitada», que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação «ÂNGULO VERDE — Sociedade de Construção Limitada», e é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, ilha Santiago, podendo abrir delegações, ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Elaborar estudos e projectos de arquitectura e engenharia;
- Execução e coordenação de trabalho de construção civil e obras públicas;
- Assistência técnica e fiscalização;
- Prestação de serviço de electricidade e metalomecânica;
- Importação, exportação e comercialização de materiais de construção.
- Outras actividades conexas ou afins que possam favorecer as referidas nas alíneas anteriores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Primeiro — O capital social é de cinco milhões de escudos, correspondente à soma de duas quotas:

- Uma de quatro milhões e quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio Sérgio Nascimento Jesus;
- Outra de quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio João José Jesus.

Segundo — Na cessão de quotas a terceiros, o sócio não cedente e depois a sociedade, têm direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Primeiro — A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele é assegurada pelo sócio Sérgio Nascimento Jesus a quem é atribuído um direito especial de gerência, com dispensa da caução e uma remuneração a ser fixada pela assembleia geral.

Segundo — Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranho ao objecto social, nomeadamente em finanças abonções, e letras de favor, respondendo pessoalmente pelos danos que vier a causar àquela.

Terceiro — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada ou por fax remetido aos sócios e por anúncio no *Boletim Oficial* e um jornal nacional, com trinta dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e o processo de liquidação será regulado por deliberação dos sócios.

Assim o outorgaram:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	40\$00
Selol... ..	75\$00

Total 198\$00

(São: cento e noventa e oito escudos). — Conferida. Registada sob o n.º 1 569/92.

(68)

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 63/A, de folhas 17, verso a 21 foi entre Maria Esther Teixeira Spencer Lopes, Ginés Parrilla Curbelo • Rafael Juan Cabrera Suarez, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, designada «Africatur, Viagens e Turismo, Ld.ª» que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, designada Africatur, Viagens e Turismo, Ld.ª.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do país ou do estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade própria de indústria do turismo, designadamente a organização de excursões, actividades diversificadas de lazer, rent-a-car, construção de aldeamento turístico para arrendamento e ou vendas e demais actividades atinente ao sector do turismo.

Artigo 4.º

1. O capital social da empresa é de cinco milhões de escudos:

a) Ginés Parrilla Curbelo	24%	600 000\$00
b) Rafael Cabrera Suarez	24%	600 000\$00
c) Maria Esther Teixeira Spencer Lopes... ..	52%	1 300 000\$00

2. O capital esta realizado em cinquenta por cento.

Artigo 5.º

Os sócios farão à sociedade os suprimentos de que ela carecer, quando tal for deliberado pela assembleia geral por maioria qualificada de dois terços do capital social.

Artigo 6.º

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da assembleia geral, caso em que o montante será realizado pelos sócios que assim o desejarem, ou pela admissão de novos sócios.

Artigo 7.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade e de todos os sócios, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e em segundo lugar, os sócios.

2. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência indicando o interessado e as condições de transação.

Artigo 8.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre si para todos representar na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem afastar-se da sociedade, os mesmos terão o direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser afectuado nas condições e forma que forem acordadas entre os interessados e a sociedade.

Artigo 10.º

1. A Administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem, activa e passivamente, a um conselho de gerência composta por dois sócios, eleitos em assembleia geral, devendo um deles ser o coordenador.

2. No exercício da gerência cada um dos gerentes poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade, com prévia concordância dos restantes sócios.

3. Nas ausências e impedimentos de algum gerente que não tenha constituído procurador bastante, será a gerência assumida pelo gerente presente ou respectivo procurador.

4. Nas ausências e impedimentos simultâneos de todos os gerentes e respectivos procuradores, a gerência será assumida por todos os sócios conjuntamente.

5. Ficam os gerentes dispensados de prestarem caução, usufruindo a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

Artigo 11.º

Ao conselho de gerência são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que, em razão da lei ou dos estatutos, sejam de competência inderrogável da assembleia geral.

Artigo 12.º

1. A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mediante procuração passada por todos os gerentes.

2. Por deliberação da assembleia geral a sociedade também poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Artigo 13.º

A Sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, na ausência de um gerente este pode ser substituído por

um dos sócios. Para correspondência e actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo 14.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Artigo 15.º

Os balanços serão anuais e representar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los a aprovação da assembleia geral até a trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 16.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

Artigo 17.º

Depois de cada exercício, a assembleia geral destinará uma parte dos lucros para a reserva legal, nos termos da lei, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 18.º

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-coordenador, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedente mínima de quinze dias.

2. São válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital, os sócios acordem na respectiva ordem de trabalhos e estejam todos os gerentes.

Artigo 19.º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação da assembleia geral por maioria qualificada de dois terços do capital social.

Artigo 20.º

Em tudo o que não estejam expressamente previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação naboeverdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da assembleia geral.

Artigo 21.º

Até a realização da primeira assembleia geral fica, entretanto, a sócia Maria Ester Teixeira Spencer Lopes nomeada e empossada, nas funções de gerente, sendo-lhe utORIZADA a movimentar a conta aberta em nome da sociedade no Banco de Cabo Verde, podendo fazer todas as despesas inerentes à constituição da sociedade e as que se mostram necessárias para os fins e interesses da sociedade.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 17.º — 1.	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso	60\$00
Selos	105\$00
Soma	248\$00

(São duzentos e quarenta e oito escudos). — Conf. Reg. sob n.º 1564/92.

(69)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que a Sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Sociedade de Pesca Africana, Limitada», com sede nesta cidade do Mindelo, constituída por escritura de 24 de Junho de 1988, lavrada a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25/A deste Cartório, com o capital social de 500 000\$ (quinhentos mil escudos) representada pelos seus únicos sócios Luis Lima Delgado Lopes, Manuel dos Santos Cabral e João Maurício Araújo Morais Chantre, lavrou uma escritura no dia 11 de Março de 1991, de folhas 94 a 95 verso do livro de notas n.º 37/A, na qual em virtude da saída do sócio João Mauricio Araújo Morais Chantre e da cessão parcial de 10% da sua quota feita pelo sócio Luis Lima Delgado Lopes, e da admissão da nova sócia Alice Nascimento Mauricio Monteiro Eloi de Sousa, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passou a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Quarto

O capital social é de 500 000\$ (quinhentos mil escudos) está inteiramente realizado em dinheiro e é correspondente à soma das quotas seguintes:

Ao sócio Luis Lima Delgado Lopes — 40% correspondente a 200 000\$ (duzentos mil escudos);

A sócia Alice Nascimento Mauricio Monteiro Eloi de Sousa — 40% correspondente a 200 000\$ (duzentos mil escudos) e;

Ao sócio Manuel dos Santos Cabral — 20% correspondente a 100 000\$ (cem mil escudos).

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo aos 14 de Fevereiro de 1992. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(70)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA.

CERTIDÃO

Maria das Mercês dos Santos Silva Sousa Rodrigues, 1.ª ajudante da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado em serviço nesta Conservatória;

Certifico que, a folhas vinte e nove do livro B terceiro do Registo Comercial, se acha lançada a seguinte matrícula:

Ano — mil novecentos e oitenta e sete, mês — Dezembro, dia — vinte e oito, número de ordem de apresentação — um.

Por virtude de uma declaração apresentada, hoje, sob o número um do diário, por Filipe Nery dos Santos, casado, funcionário aposentado, residente em Espargos — ilha do Sal, na qualidade de procurador de Nuno Álvares dos Santos Simões de Medina Barbosa Henriques, acompanhada da fotocópia duma folha do *Boletim Oficial* número vinte e um de vinte e cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco, onde vem publicado o despacho, que restitui ao apresentante, tendo arquivado o requerimento e a procuração no maço de documentos do corrente ano, abro definitivamente a seguinte matrícula:

Número setecentos e oitenta e um — Nuno Álvares dos Santos de Medina Barbosa Henriques, casado engenheiro técnico agrícola, domiciliado nos Espargos, freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, com o comércio de importador, tendo começado as suas operações em dezanove de Julho de mil novecentos e oitenta e seis, com estabelecimento nos Espargos — ilha do Sal, usando a firma «Indussal de Nuno Henriques».

É civilmente capaz de se obrigar e não é das pessoas a quem é proibido o exercício do comércio. — Valor capital — um milhão de escudos. — O conservador (assinado) — *Fonseca Torres*.

Mais certifico que a esta matrícula foram feitos os seguintes averbamentos:

Ano — mil novecentos e noventa e um; Mês — Junho; Dia — dezanove; Número de ordem de apresentação — Um.

Número um — A requerimento de Nuno Álvares dos Santos de Medina Barbosa Henriques, comerciante em nome individual supra matriculado, se declara que o mesmo exerce o comércio de importador e exportador e comercialização de produtos avícolas e agro-alimentar. Valor capital cinco milhões de escudos — O Conservador (ass.) *Fonseca Torres*.

Ano — mil novecentos e noventa e dois; Mês — Fevereiro; Dia onze; Número de ordem de apresentação um.

Número dois — A requerimento de Nuno Álvares dos Santos de Medina Barbosa Henriques, comerciante em nome individual, matriculado sob o número setecentos e oitenta e um deste livro, se declara que o referido comerciante possui uma fábrica de rações para produção e comercialização de alimentos para animais. Conservador (ass.) — *Fonseca Torres*.

Por ser verdade passo a presente que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — A 1.ª ajudante, *Maria das Mercês dos Santos Silva Sousa Rodrigues*.

CONTA:

Art. 18.º, 3, a)	50\$00
Art. 18.º, 3, b)	\$
Art. 25.º, 1	50\$00
Taxa e reembolso	15\$00
Selo do papel (Pago por verba)	30\$00
Total	145\$00

São: (centos e quarenta e cinco escudos).

(71)

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina

Conservador/Notário: JOSÉ LUIS RAMOS FREDERICO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 46/91, de 16 de Novembro, à página 676, novamente se publica o seguinte:

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 6, de folhas 31 verso a 32 verso, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Francisco Furtado Mendonça, de sessenta e oito anos de idade, o qual era natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com Benvida Fortes Furtado Silva, filho de Lourenço Furtado de Mendonça e de Eugénia Monteiro Furtado, com última residência que foi em Lisboa, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros os filhos Ercília da Silva Furtado, comerciante, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Odílio Gomes Furtado, Maria Filo-

mena Silva Mendonça, doméstica, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Manuel Francisco Furtado, Eduardo da Silva Furtado, solteiro, trabalhador, Benvido da Silva Furtado, solteiro, trabalhador, naturais da freguesia de Santa Catarina, residentes em Ribeira da Barca e Maria Augusta da Silva Furtado, solteira, operária, residente actualmente em Hollanda.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e um. — O conservador/notário, *José Luis Ramos Frederico*.

CONTA:

Emolumentos	75\$00
Cofre geral	10\$00
Reembolso... ..	5\$00
Selos... ..	45\$00
Total	135\$00

São (cento e trinta e cinco escudos) — Conferida. Registada sob o n.º 603/91.

(72)

Shell Cabo Verde, SARL

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a assembleia geral ordinária da Shell Cabo Verde, SARL, para se reunir na sede social no próximo dia 26 de Março, pelas 8 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Apreciar e aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do exercício de 1991 e a respectiva proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo conselho de administração, bem como relatório e parecer da sociedade encarregada do respectivo auditó e fiscalização;
- 2.º Proceder à eleição da mesa da assembleia geral e do conselho de administração;
- 3.º Deliberar sobre a continuação da designação de uma sociedade revisora de contas nos termos do artigo 14.º dos estatutos ou, em alternativa, eleger o conselho fiscal;
- 4.º Deliberar sobre o disposto nos artigos 11.º, 15.º e 26.º dos estatutos;
- 5.º Apreciar e decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Para os efeitos do disposto no artigo 16.º dos estatutos, os possuidores de acções ao portador não registadas da Shell Cabo Verde, SARL deverão depositá-las na sede social ou no Lloyds Bank Plc em Londres, Inglaterra.

No caso de a assembleia não poder por qualquer motivo funcionar na data acima indicada, fica a mesma reunião desde já convocada para o dia 27 do referido mês de Março, pelas 8 horas, no mesmo local.

10 de Fevereiro de 1992. — O presidente da mesa da assembleia geral, *Ernesto António de Melo Lucas Coelho*.

(73)